



CONCURSO PÚBLICO

(nos termos do Código dos Contratos Públicos)

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE PARA POSTOS DE TRABALHO E SERVIDORES

ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Até às 17 horas do 6º dia a contar da data de envio do anúncio para publicitação no Diário da República

O presente processo de concurso contém 6 páginas, todas numeradas.

Assinado por: **ANA BRÍGIDA ANACLETO**
MEIRELES CLÍMACO UMBELINO
Num. de Identificação: 11143681

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos estabelece as condições a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento por concurso público, que tem por objeto a **aquisição de serviços para atualização e manutenção de licenças de software para postos de trabalho e servidores.**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

Os serviços previstos no presente concurso terão início após celebração de contrato escrito e manter-se-ão em vigor até 30/06/2024.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto), considerando o prazo até 30/06/2024, é de **142.932,00 euros** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, definido

com base em consulta preliminar à empresa Inetum, considerando as licenças Microsoft Enterprise Agreement existentes.

Prevê-se que o preço fique repartido da seguinte forma, acrescida de IVA:

2021: € 23.822,00€

2022: € 47.644,00€

2023: € 47.644,00€

2024: € 23.822,00€

Cláusula 5.^a

Serviços e quantidades

No âmbito do presente procedimento é pretendido o serviço de atualização e manutenção de licenças de software Microsoft Enterprise Agreement para postos de trabalho e servidores, de acordo com o descrito e quantidades constantes no quadro seguinte:

Ord	Descrição	Quant
1	Postos de trabalho - Instalação local	
1.1	WINE3perDVC ALNG SA MVL Pltfrm ou equivalente	200
1.2	OfficeProPlus ALNG SA MVL Pltfrm ou equivalente	200
1.3	CoreCAL ALNG SA MVL Pltfrm DvcCAL ou equivalente	150
1.4	CoreCAL ALNG SA MVL Pltfrm UsrCAL ou equivalente	50
1.5	Project ALNG SA MVL ou equivalente	1
1.6	VisioPro ALNG SA MVL ou equivalente	3
2	Postos de trabalho - Plataforma on-line	
2.1	M365 E3 Addon ShrdSvr ALNG SubsVL MVL touserCoreCal w/OPP ou equivalente	50
3	Servidores	
3.1	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic ou equivalente	2
3.2	ExchgSvrStd ALNG SA MVL ou equivalente	1
3.3	WinSvrDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic ou equivalente	16

Cláusula 6.^a

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ao presente procedimento, o adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adjudicante **documento do fabricante** que comprove deter condições de providenciar soluções de licenciamento, sem necessidade de adquirir através de terceiros.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Torres Vedras, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Preço contratual

Pela prestação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Vedras deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor de **142.932,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 10.ª

Condições de Faturação

A faturação a emitir pelo adjudicatário terá de respeitar os seguintes limites máximos anuais;

2021: até 1/6 do valor contratual

2022: até 2/6 do valor contratual

2023: até 2/6 do valor contratual

2024: até 1/6 do valor contratual

Cláusula 11.ª

Pagamentos ao adjudicatário

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, de acordo com os serviços efetivamente prestados
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias (ver artigo 299º do CCP) a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço.

4. Pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a efetuar exceto nas condições previstas no artigo 292º do CCP.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Torres Vedras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Torres Vedras, que produz efeitos 30 dias após a sua receção salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14.^a

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área territorial da entidade adjudicante com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente: Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.